

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças dá o seu parecer favorável ao presente projecto.

A aposentação dos magistrados, cuja incapacidade é proveniente ou de deficiência física ou de uma simples disposição de lei, impõe-se como condição basilar a uma boa organização de justiça e como respeito pelos direitos adquiridos.

Sujeitar o julgamento de processos a juizes cujo estado físico ou moral os impossibilita de bem exercer a sua missão, é criar um legítimo desalento em todos aqueles que confiam os seus sagrados interesses às resoluções dos tribunais.

Obrigar à *actividade* funcionários que se impossibilitaram no exercício das suas funções públicas e aos quais uma disposição de lei garante o repouso da aposentação

em caso de incapacidade, é contra lei e contra os mais rudimentares princípios de humanidade.

Infelizmente as repartições do Estado tem ao seu serviço bastantes funcionários em manifestas condições de aposentação e que vivem ligados ao Orçamento pelas verbas de categoria e de exercício.

Este estado de cousas tem uma única origem—a péssima organização da caixa de aposentações, onde o funcionário encontra uma entrada difficilima, porque depende, entre outras cousas, da existência de vaga.

Chamamos, portanto, a vossa atenção para isto.

De resto, este projecto melhora as garantias que o poder judicial deve oferecer à vida do país, e isto traz consigo consequências morais e económicas.

Sala da comissão de finanças, em 11 de Janeiro de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.

Joaquim José de Oliveira.

Alvaro de Castro.

Tomé de Barros Queiroz.

José Barbosa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Aquiles Gonçalves.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
30-H
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores Deputados da Nação.—O regime republicano veio encontrar os mais altos postos da magistratura judicial occupados por juizes, cuja avançada idade e correlativa decadência os tornara incompatíveis com o desempenho das suas delicadas e trabalhosas funções.

Esses juizes tinham, como é óbvio, direito à sua aposentação; mas porque na efectividade de serviço tinham mais proventos do que na situação de aposentados, os velhos magistrados não se decidiam a requerer a aposentação, nem a brandura dos nossos costumes no regime deposto a ela os obrigava, succedendo haver juizes que, apesar de permanentemente inutilizados, continuavam a figurar no quadro activo do tribunal e a tomar parte na distribuição dos emolumentos, como se despachassem e julgassem.

O Governo Provisório, considerando que não só os juizes fisicamente incapazes devem ser desligados do serviço activo, mas também nele não devem ser conservados os que por virtude da sua idade avançada não dão garantias suficientes de robustez, fixou, por decreto de 20 de Dezembro de 1910, em setenta anos o limite, além do qual nenhum magistrado judicial pode ser mantido em exercício, salva a excepção do § único do seu artigo 1.º

Infelizmente, por deficiência do fundo da Caixa de Aposentações, nem se pôde ainda dar execução ao referido

decreto, nem sequer conceder a aposentação aos magistrados, que, tendo direito a ela e tendo-a pedido, foram julgados absolutamente incapazes de servir por uma junta médica. De sorte que a República tem os seus mais altos tribunais servidos por um importante número de juizes que, ou estão declarados incapazes por uma junta de saúde, ou excedem a idade, além da qual a lei em vigor entende e muito bem que um homem, em regra, já não pode dispor dos meios e das faculdades necessárias a um bom juiz.

É um erro e um erro grave deixar que esta situação se prolongue. É forçoso pôr-lhe termo, tanto mais que, apesar de haver 23 juizes nas condições de serem imediatamente aposentados, o aumento de despesa é muito inferior ao que parece, porque o movimento produzido nos quadros pela saída deles dá lugar a uma importante economia no orçamento do Ministério da Justiça, resultante da entrada no quadro de 11 juizes agregados, e da reforma de um adido.

É o Governo, ao mesmo tempo que adopta uma medida de sã administração, dá a toda a magistratura uma prova do interesse, que a República tem por ela, fazendo o que é possível para rejuvenescer os quadros e acelerar um pouco o acesso dos magistrados, que por várias circunstâncias tem sido extraordinariamente moroso.

A aposentação de um juiz do Supremo, que não tem

ainda setenta anos, mas está julgado incapaz, e a applicação integral do decreto, que estabelece o limite de idade, atinge os seguintes magistrados :

12 juizes do Supremo Tribunal de Justiça, com direito à aposentação de 2:666\$666 réis cada um	31:999\$992
8 juizes de 2. ^a instância, com direito a aposentação de 2:133\$333 réis cada um	17:066\$664
3 juizes de 1. ^a instância, 1. ^a classe, com direito à aposentação de 1:000\$000 réis cada um	3:000\$000
Soma—Réis	<u>52:066\$656</u>

A aposentação de 11 juizes do Supremo Tribunal de Justiça e de 7 juizes da Relação, todos em serviço activo, dá lugar a dezoito vagas na segunda instância. Onze dessas vagas são preenchidas pelos 7 juizes agregados, que vieram da extinta Relação dos Açores, e, por applicação da regra do artigo 91.^o da lei de 9 de Setembro de 1908, pelos quatro mais antigos agregados vindos do Ultramar, cujos vencimentos deixam de sobrecarregar o

orçamento do Ministério da Justiça, ao qual há, pois, que diminuir as seguintes verbas :

11 juizes agregados de 2. ^a instância, a réis 2:133\$333 cada um	23:466\$663
1 juiz adido, aposentado por limite de idade	<u>2:133\$333</u>
Soma—Réis	<u>25:599\$996</u>

Do exposto se vê que é de 26:466\$660 réis o aumento de despesa resultante da seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.^o O subsídio à Caixa de Aposentações, Secção dos Funcionários Civis, inscrito na tabela da despesa do Ministério das Finanças, é augmentado com a quantia annual de 52:100\$000 réis.

§ único. Esta quantia, destinada unicamente à aposentação de magistrados judiciaes, constituirá uma divisão na secção acima mencionada na referida Caixa.

Art. 2.^o É abatida a quantia de 25:599\$996 réis à verba inscrita nas tabelas de despesa do Ministério da Justiça com os juizes de 2.^a instância.

Lisboa, Janeiro de 1912.

O Ministro da Justiça, *António Macieira*.
O Ministro das Finanças, *Sidónio Paes*.

